



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- 1 DR.PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS-----Presidente-----
- 2 DR. MARCELO JUCÁ BARROS-----Vice Presidente-----
- 3 DR. MARLAN DE MORAES MARINHO JUNIOR -----Ausente-----
- 4 DR.RAFael TERREIRO FACHADA-----Ausente-----
- 5 DR.NELSON TOMAZ BRAGA-----
- 6 DR. LUCAS GOLDFARB COBBETT-----Ausente-----
- 7 DR.GUSTAVO KOCH PINHEIRO-----
- 8 DR.AMILAR FERNANDES ALVES-----
- 9 DR. JOÃO MARCOS SIQUEIRA-----Procurador-----

PROCESSO Nº 001/2019: Mandado de Garantia: Impetrante: Associação de Esportes Olímpicos- Impetrado: Sr. Presidente da Liga de Basquete Feminino. **RELATOR AUDITOR: DR. GUSTAVO PINHEIRO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, não se conheceu do Mandado, face ausência dos requisitos legais, perdendo portanto o efeito da liminar concedida pelo Presidente do STJD.

Funcionou na defesa da Associação de Esportes Olímpicos Dr. Alexsander Graciano de Souza.

Funcionou na defesa da Liga de Basquete Feminino Dr. Leonardo Andreotti.

PROCESSO Nº 002/2019: Recurso Voluntário: Recorrentes: Botafogo de Futebol e Regatas, seu médico Sr. André Quintanilha, seus atletas Diego Santana Conceição, Jamaal Thadius Smith, Jackson Henrique Almeida da Sila e Esporte Clube Pinheiros em favor dos seus atletas, Christopher Lashun Ware e Renato Carbonari – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. **RELATOR AUDITOR: DR. MARCELO JUCÁ.**

Resultado: “Por unanimidade de votos conheceu-se do Recurso para no mérito dar-lhe provimento, absolvendo o Sr. André Quintanilha, médico do Botafogo de Futebol e



Regatas, quanto à imputação ao Art. 257 do CBJD e ainda por maioria de votos, minorar a suspensão aplicada ao médico de 03 partidas para 01 partida, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Relator e do Presidente que mantinham a suspensão de 03 partidas; por unanimidade de votos, absolver Diego Santana Conceição, atleta do Botafogo de Futebol e Regatas, quanto à imputação ao Art.257 do CBJD; absolver Jamaal Thadius Smith, atleta do Botafogo de Futebol e Regatas, quanto às imputações aos Arts. 257 e 254- A ambos do CBJD; absolver Jackson Henrique Almeida da Sila, atleta do Botafogo de Futebol e Regatas, quanto à imputação ao Art.257 do CBJD e ainda por maioria de votos, minorar a suspensão aplicada ao atleta de 06 para 04 partidas por infração ao Art.254- A do CBJD, contra os votos do Relator e do Presidente que mantinham a suspensão por 06 partidas, por maioria de votos absolver o Botafogo de Futebol e Regatas, quanto à imputação ao Art.213 do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Gustavo Pinheiro que o multavam em R\$1.000,00 reais e ainda por unanimidade de votos absolve-lo quanto às imputação aos Arts.191 III e 257 ambos do CBJD; absolver os atletas do E.C Pinheiros , Cristopher Lashun Ware e Renato Carbonari, quanto à imputação ao Art.257 do CBJD.

Funcionou na defesa do Botafogo de Futebol e Regatas Dr. Rafael Pestana.

O E.C Pinheiros apresentou defesa escrita.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2019.

Joyce Nascimento

Secretária